

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM**, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

**DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A**- CNPJ nº66.471.517/0001-77, neste ato representado (a) pelo seu gerente, Sr.(a) MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2025 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA– DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **DPC DISTRIBUIDORA ATACADISTA S/A** –localizada na cidade de Caratinga, situada na Av. Aurea Carlos Leite De Matos, 1801, Bairro Santo Antônio, a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente nos dias **03 de março de 2025 e 04 de março de 2025**. **SETORES: RECEBIMENTO DE MARCADORIAS NOTURNO** no horário de 00h00 (meia noite e um minuto) às 08h00 (oito horas), **REPOSIÇÃO MATUTINA** no horário de 06h00 (seis horas) às 15h00 (quinze horas) e **RECEBIMENTO DE MERCADORIAS** no horário de 06h00 (seis horas) às 15h00 (quinze horas).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado nos dias **03 de março de 2025 e 04 de março de 2025**, deverá efetuar o pagamento da **TAXA** fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciante que trabalhar nestes dias **03 de março de 2025 e 04 de março de 2025**, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, dentro da competência 03/2025, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

### CLÁUSULA QUARTA- RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira deste acordo coletivo (**trabalho nos dias 03 de março de 2025 (segunda-feira) e 04 de março de 2025(terça-feira)**), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, dos setores: **RECEBIMENTO DE MARCADORIAS NOTURNO no horário de 00h00 (meia noite e um minuto) às 08h00 (oito horas), REPOSIÇÃO MATUTINA no horário de 06h00 (seis horas) às 15h00 (quinze horas) e RECEBIMENTO DE MERCADORIAS no horário de 06h00 (seis horas) às 15h00 (quinze horas)**, que trabalharão no dia 01 de março de 2025, até o dia 31 de março de 2025, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$14,00 (quatorze reais) por empregado que trabalhar no **dia 03 de março de 2025 e 04 de março de 2025**, importância que deverá ser recolhida até o **dia 05 de março de 2025**, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

### CLÁUSULA QUINTA -ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) sem ônus para o empregado que laborar nos dias **03 de março de 2025 e 04 de março de 2025**, bem como intervalo para café de **15 (quinze) minutos**, para descanso/refeição de **1h00 (uma) hora**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado nos dias **03 de março de 2025 e 04 de março de 2025**, a Empresa suportará as despesas com transporte e alimentação de seus empregados.

### CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados nos dias **03 de março de 2025 e 04 de março de 2025**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA**

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$1.515,00 (um mil, quinhentos e quinze reais)** a favor do empregado prejudicado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente nos dias **03 de março de 2025 e 04 de março de 2025**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

#### **CLÁUSULA NONA – EFEITOS**

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 28 de fevereiro de 2025.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM  
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – PRESIDENTE**

  
**DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A – CNPJ-66.471.517/0001-77  
MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO - GERENTE**